

## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

PARECER N° 277 /2019

**DA 2ª COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;**

**Processo nº 2186/2019**

**Projeto de Resolução nº 27/2019**

**Relator:** Deputado Estadual Davi Maia (DEM/AL)

### RELATÓRIO

Recebemos para análise e elaboração de relatório o Projeto de Resolução nº 27/2019, de autoria do Dep. Dudu Ronalsa, o qual **“Concede a Medalha de Mérito Tavares Bastos ao Senhor Antônio Carlos de Carvalho Santos”**.

O projeto em análise propõe a concessão da Medalha de Mérito Tavares Bastos ao Sr. Antônio Carlos de Carvalho Santos, como uma forma de homenagem ao Major da Polícia Militar da Bahia que, segundo a proposição, destacou-se na formação Técnico Profissional dos cadetes e oficiais nos cursos de extensão operacional, dentre outras atuações salutares.

A presente matéria foi encaminhada à *2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação* para ser analisada quanto aos aspectos definidos no art. 125, II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Alagoas.

**É o relatório.**

### VOTO DO RELATOR

Nos termos em que foi apresentada, a proposição não possui qualquer vício constitucional material ou de iniciativa, tendo em vista que qualquer membro do legislativo possui legitimidade para propor a criação da resolução ora analisada.

Portanto, nos termos do art. 1º da Resolução nº 249/1972, percebe-se que a Medalha de Mérito deverá ser concedida às autoridades nacionais ou estrangeiras e às personalidades que tenham se tornado igualmente merecedoras desta láurea por serviços prestados em Alagoas em qualquer ramo de atividade.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Sendo assim, conforme narrado pelo parlamentar autor em sua justificativa, vislumbra-se a possibilidade de entrega da Medalha de Mérito ao Sr. Antônio Carlos de Carvalho Santos, visto que se trata de um Oficial da Polícia Militar da Bahia que, como Major da PM, destacou-se na formação técnico profissional dos cadetes e dos oficiais alunos dos Cursos de Extensão Operacional.

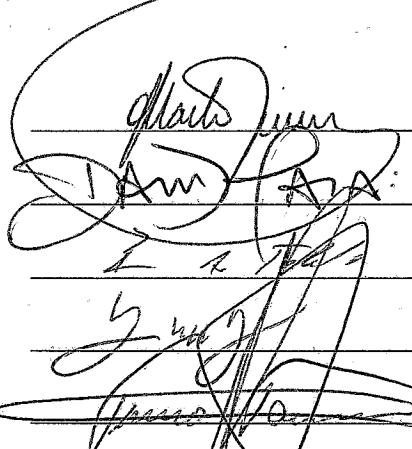
No mais, o autor justifica que a Polícia Militar de Alagoas, no período de 1966 a 1996, esteve presente em 16 turmas de formações, perfazendo o total de 117 (cento e dezessete) oficiais formados naquela corporação, razão pela qual entendemos o oficial como enquadrado nos requisitos legais para a concessão da medalha.

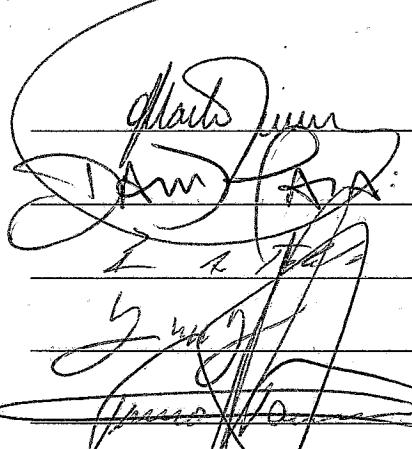
### CONCLUSÃO

Por todo o exposto, entendo pela admissibilidade do presente Projeto de Resolução, visto que este respeita a boa técnica legislativa, contemplando os requisitos essenciais de juridicidade e constitucionalidade, razão pela qual nosso parecer é pela aprovação do Projeto de Resolução nº 27/2019.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES DEPUTADO JOSÉ DE MEDEIROS TAVARES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**, em Maceió, 22 de fev de 2019.

  
PRESIDENTE

  
RELATOR - DEPUTADO DAVI MAIA